



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201986001600

Dados do Processo:

Número Único 0001606-49.2019.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Poço Redondo	Segredo N (Não)
Distribuição 15/10/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	04/06/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE CLAUDIO DE SA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/07/2020 13:48:23	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Sem custas, conforme sentença.	Arquivo Eletrônico	Não
03/07/2020 13:47:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 02/07/2020.	Secretaria	Não
15/06/2020 13:19:07	Certidão	Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se aguardando o decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não
04/06/2020 17:07:46	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECLAROEXTINTO o feito, com exame de mérito, o que faço com arrimo no art. 487, I do Código de Processo Civil.	Secretaria	05/06/2020
01/06/2020 11:23:23	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão.	Juiz	Não
01/06/2020 11:22:45	Certidão	Certifico e dou fé que apesar de intimadas, apenas a parte requerida se manifestou acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
21/05/2020 17:45:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/05/2020 07:08:11	Juntada	Alvará Judicial nº 202086000138 expedido dia 11/05/2020 às 09:05:01 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
11/05/2020 09:04:51	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202086000138 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
08/05/2020 21:36:02	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro e este encontra-se apto para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
06/05/2020 17:43:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Cumpra-se o despacho de fl. 117, fazendo conclusão após o transcurso dos prazos conferidos às partes. Poço Redondo/SE, 06 de maio de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	Não
				
06/05/2020 09:34:07	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão.	Juiz	Não
06/05/2020 09:26:02	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi alvará judicial de nº 202086000138, enviando para conferência e assinatura do magistrado. Certifico ainda que, no que tange o segundo comando do despacho retro, este feito ainda aguarda decurso de prazo e/ou manifestação das partes acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
05/05/2020 16:21:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 113, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 113. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Poço Redondo/SE, 05 de maio de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	06/05/2020
				
05/05/2020 12:52:04	Conclusão	{Conclusão} Tendo em vista a solicitação do perito à fl. 113, faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)